



JUSTIÇA FEDERAL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 0241, de 03 de Março de 2016.
DIRETOR DO FORO

ESTABELECE MEDIDAS DE RACIONALIZAÇÃO E CONTENÇÃO DE DESPESAS, NO ÂMBITO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DOUTOR BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ, Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.010, de 30.05.66, e

CONSIDERANDO a expressiva redução do orçamento de custeio imposto à Justiça Federal para o exercício de 2016, por meio da Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO a conseqüente necessidade de adoção de medidas urgentes para redução das despesas e adequação da estrutura funcional desta Seção Judiciária aos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ante a qual a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos e correções, objetivando a manutenção do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o estabelecido na Resolução nº 24, de 28 de dezembro de 2007, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõe sobre a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 5ª Região;

CONSIDERANDO as diversas propostas e sugestões colhidas junto aos magistrados e diretores desta Seção Judiciária, visando à necessária redução das despesas;

CONSIDERANDO o compromisso desta Instituição em não prejudicar qualidade dos serviços prestados ao jurisdicionado do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, a partir do dia 3 de março de 2016, as seguintes medidas para redução de despesas no âmbito da Seção Judiciária do Ceará:

I – Quanto ao uso do ar condicionado:

a) Em todos os fóruns desta Seccional, o sistema de ar condicionado funcionará das 8h50min às 17h.

II – Quanto à iluminação das áreas internas dos prédios da Seção Judiciária do Ceará:

a) As luzes em cada unidade somente poderão permanecer ligadas entre 9h e 17h30min.

III – Quanto à redução do quadro de estagiários:

a) Haverá dispensa de estagiários que já integram o Programa de Estágio da Justiça Federal do Ceará, conforme estudo proposto por comissão de juízes federais com base na demanda das unidades jurisdicionais desta Seccional, aprovado pela Diretoria do Foro;

b) Será admitida a redistribuição das vagas de estágio remanescentes, na área-fim, no âmbito da Sede ou de cada Subseção, por iniciativa dos gestores das respectivas unidades, mediante comunicação ao Núcleo de Gestão de Pessoas.

IV – Quanto ao funcionamento dos elevadores do Edifício-Sede:

a) Dois elevadores sociais ficarão ligados de 9h às 17h30min e os outros dois ficarão ligados de 11h às 14h;

b) Entre 17h30min e 9h dos dias úteis, assim como nos finais de semana e feriados, permanecerá em funcionamento apenas um dos elevadores sociais, ficando também desligados os demais elevadores.

V – O transporte de material permanente e de consumo para as Subseções Judiciárias passará a ser quadrimestral, devendo as unidades respectivas, ao requererem material, fazê-lo mediante provisionamento.

VI – O envio de malotes entre Sede e Subseções Judiciárias será reduzido a uma viagem semanal, por trecho.

VII – O Protocolo Externo da Sede (*Drive-Thru*) será desativado a partir de 4 de abril de 2016.

VIII – O envio de expedientes urgentes para cumprimento no plantão ordinário da Central de Mandados será realizado até 16h30min e sua distribuição ocorrerá até 17h. Depois das 16h30min, havendo necessidade de cumprimento urgente de expediente, as unidades jurisdicionais deverão acionar o oficial de justiça escalado no âmbito do plantão extraordinário.

IX – Ficam vedadas as cessões de auditório para eventos que não atendam ao interesse institucional direto da Seção Judiciária do Ceará, ressalvadas as autorizações anteriores a esta Portaria.

X – Quanto à redução dos valores contratuais:

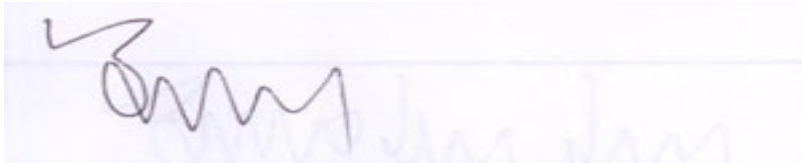
a) As unidades técnicas da Secretaria Administrativa apresentarão à Direção do Foro relatório analítico dos contratos da Administração, no qual deverão constar, no mínimo, valores atuais, propostas de redução, impacto orçamentário, riscos à integridade e saúde das pessoas que laboram na Seção Judiciária e impacto na prestação jurisdicional derivados de eventual redução no objeto contratado.

Art. 2º. Nenhum serviço de competência da Seção Judiciária do Ceará deixará de ser prestado em função das medidas adotadas por esta Portaria.

Parágrafo único. As restrições impostas por esta Portaria não afetarão as regras referentes ao plantão judiciário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CIENTIFIQUEM-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Bruno Leonardo Camara Carra', is written over a horizontal line on a light-colored background.

BRUNO LEONARDO CAMARA CARRA
JUIZ FEDERAL TITULAR